**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2011**

"Acrescenta o artigo 175-B à Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista."

(autor: Vereador Lucas Octavio de Souza - PT)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;**

Artigo 1º - Acrescenta o artigo 175-B à Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, com seguinte redação:

"Artigo 175-B – Serão criados através de Leis distintas e, de iniciativa do Executivo:

I - o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CONDEPHIC, órgão colegiado de assessoramento ao Prefeito, vinculado ao Departamento de Engenharia;

II – o respectivo Regimento Interno do CONDEPHIC;

III – Regulamentação da preservação ou o tombamento total ou parcial de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular existentes no Município, que pelo seu comprovado valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paliográfico, urbanístico, museográfico, toponímico, ecológico ou hídrico, ficam sob a especial proteção do poder Público Municipal, estipulando a forma de preservação ou tombamento, níveis de proteção, arquivamento, registro e tipo de documentação e a titularidade da propriedade dos bens preservados ou tombados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN**
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e onze (03.05.2011).